

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 4. Portaria nº 22, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 4.

Folha nº		
Processo nº 410.001210/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

PARECER Nº 257/2012

Processo nº 410.001210/2010

Interessado: Colégio Evolutivo

Autoriza a ampliação das instalações físicas do Colégio Evolutivo; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 24 de outubro de 2011, de interesse do Colégio Evolutivo, mantido pelo Colégio Evolutivo Serviços de Educação Infantil Ltda.-ME ambos situados no mesmo endereço na QNQ 4, Conjunto 2, Lote 30, Ceilândia-Distrito Federal, o representante da mantenedora da instituição educacional requer autorização para ofertar o ensino fundamental de nove anos, 1° ao 5° ano, e aprovação dos documentos organizacionais (fl. 1).

Posteriormente, à fl. 88, é apresentado novo requerimento, solicitando também:

[...] a autorização para a oferta a Etapa de Educação Básica (Ensino Fundamental). Solicita também a Ampliação das Instalações Físicas da instituição, conforme o inciso V do art. 105, da Resolução nº 01/2009, alterada pela Resolução nº 01/2010, do Conselho de Educação do Distrito Federal. (*sic*)

Atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 44/SEDF, de 18 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no Parecer nº 58/2011-CEDF, que credenciou, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Evolutivo; autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprovou a Proposta Pedagógica; e advertiu a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF (fl. 197).
- Portaria nº 155/SEDF, de 10 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto nos artigos 175 e 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que advertiu o Colégio Evolutivo, pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF; determinou o encaminhamento, no prazo máximo de 10 dias úteis, dos alunos do ensino fundamental matriculados na instituição educacional para instituições educacionais credenciadas e autorizadas a ofertar o ensino em questão; determinou que, findado o prazo estipulado, a instituição educacional encaminhasse a listagem nominal dos alunos, acompanhada do nome da instituição educacional que os recebeu, com o devido endereço e telefone, à Coordenação de Supervisão



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº	
Processo nº 410.0	001210/2010
Rubrica	_Matrícula:

Institucional e Normas de Ensino - Cosine, para posterior verificação e comprovação, das informações prestadas (fl. 183).

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 88.
- Cópia reduzida da planta baixa, fls. 2 e 84.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00269/2011, emitida em 31 de agosto de 2011, laudo técnico até 12 de julho de 2015 e com validade por tempo indeterminado, fl. 3.
- Cópia do Contrato de locação de imóveis, lotes 31 e 30, respectivamente, fls. 89 a 91 e 312 e 313.
- Último relatório de engenheiro da SEDF, emitido em 23 de março de 2012, com parecer favorável à oferta do ensino fundamental, anos iniciais, fl. 181.
- Relatórios de inspeção, *in loco*, fls. 92 a 94, 173 e 174, 187 e 188, 189 e 190, e 191 a 194.
- Cópia de listagem dos alunos transferidos para a instituição educacional, credenciada, fls. 201 e 202.
- Quadro de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 22 e 223.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 226 a 266.
- Última versão da Proposta Pedagógica, e atividades sociais e educativas, fls. 267 a 311.

Dos Laudos de Vistorias para Escolas Particulares nº 209/11 e nº 40/12, às fls. 85 e 98, respectivamente, destacam-se que, mesmo sendo favorável à oferta de ensino fundamental, anos iniciais, foi solicitado ao mantenedor troca da cerca de alumínio da piscina, por uma proteção de ferro, bem mais segura, à fl. 98. Tal pendência foi solucionada pela instituição educacional, conforme laudo de vistoria, anexado à fl. 181, com parecer favorável.

Observa-se que foram realizadas diversas visitas, *in loco*, durante a instrução processual, quando foram detectadas disfunções que após as devidas orientações foram parcialmente sanadas pela instituição educacional. Dessa forma, ao receber o processo com pendências, este Conselho de Educação emitiu diligência em 8 de maio de 2012, às fls. 184 e 185.

Vale destacar da diligência em referência, às fls. 184 e 185:

1. Cumprimento da Portaria nº 155/SEDF, de 10 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto nos artigos 175 e 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que adverte a instituição educacional pelo descumprimento do art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF; determina o encaminhamento, no prazo máximo de dez dias úteis, dos alunos do ensino fundamental matriculados na instituição educacional para



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



\mathbf{a}
1
$\boldsymbol{\mathcal{I}}$

Folha nº	
Processo nº	410.001210/2010
Rubrica	Matrícula:

instituições educacionais credenciadas e autorizadas a ofertar o ensino em questão; **determina** que, findado o prazo estipulado, a listagem nominal dos alunos seja encaminhada à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, acompanhada do nome da instituição educacional que os recebeu, com o devido endereço e telefone, e que esta **verifique** as informações prestadas e comprove, em visita, a regularização da oferta da instituição educacional (fl. 183).

- 2. Correções das disfunções detectadas nas visitas *in loco*, considerando que não constam registros de orientações à instituição educacional, conforme se segue:
 - sala de aula da pré-escola II lotada e sem infraestrutura necessária, fl. 173;
 - alunos matriculados na creche II fora a faixa etária, fl. 173;
 - diários de classe, livros de investidura e exoneração de diretor/secretário e de ocorrências com preenchimento incorreto, fls. 173 e 174;
 - profissional a contratar, fl. 172. Observa-se no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 175 a 180, o registro "[...] relato verbal da mantenedora de que eles **já estão contratados** e aguardando a autorização para implantação da nova etapa, o Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico-Pedagógico e Administrativo também foi compatibilizado e as habilitações comprovadas, **exceto a de uma professora que possui formação em Pedagogia - Administração Escolar."** (grifo nosso)
- 3. Oferta da Língua Estrangeira Moderna Inglês, na parte diversificada, para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, sem a apresentação de professor habilitado no quadro de profissionais a contratar, fl. 172.
- 4. Confirmação de que a instituição educacional não iniciou a oferta do ensino fundamental de nove anos, novamente, após cumprimento do estabelecido na Portaria nº 155/SEDF, de 10 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto nos artigos 175 e 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando o registro no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF de que "[...] **aparentemente** ainda não foi iniciado." (grifo nosso) (fls. 175 a 180)

Em cumprimento à diligência, complementada pela Assessoria deste Conselho de Educação, tem-se a destacar que:

- A determinação constante da Portaria nº 155/SEDF, de 10 de novembro de 2011, foi cumprida no momento em que a instituição educacional transferiu os alunos para outra instituição educacional credenciada com acompanhamento da Cosine/Suplav/SEDF, além de anexada a listagem destes alunos, às fls. 201 e 202.
- A representante da mantenedora solicitou que fossem anexadas ao processo fotos que comprovam a ampliação da estrutura física da instituição educacional, fls. 206 a 221, fato este que se constata, também, com a locação de outro lote, de nº 31, cujas condições físicas são favoráveis ao ensino proposto, considerando o parecer do engenheiro da SEDF que verificou os dois lotes nos quais a instituição está instalada. Entretanto, verifica-se que tal ampliação ocorreu antes da devida autorização.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha nº	
Processo nº 410.001210/2010	
RubricaMatrícula:	

 A Diretora da instituição garantiu que toda a documentação está em ordem: os diários de classe, livros de investidura e exoneração de diretor/secretário e de ocorrências, às fls. 222 a 223. O quadro de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente atualizado com o nome do professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês a ser contratado após a autorização do órgão competente.

Vale observar que foram solicitadas novas versões dos documentos organizacionais da instituição educacional: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, pela Assessoria do CEDF, considerando a necessidade de adequações.

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, às fls. 267 a 311, atende ao disposto no artigo nº 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Quanto à organização pedagógica: está estruturada em turmas por faixa etária, considerando a legislação vigente, com oferta da educação básica, nas etapas: educação infantil, creche I e II, pré-escola I e II, e ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, em regime anual, com jornada escolar de quatro horas diárias e 200 dias letivos (fl. 273).
- Quanto à organização curricular: a instituição educacional contempla a base nacional comum e a parte diversificada, objetivando dar ao educando "[...] uma formação básica, englobando conhecimentos gerais que servem de base para a vida em geral e para estudos posteriores [...]" (fl. 280).

Os temas transversais são adequados à realidade da comunidade e desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares, assim como os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios. Entretanto, deve-se atentar, também, para aqueles previstos na Resolução nº 1/2012-CEDF (fl. 283).

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, contempla os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada. Na parte diversificada, são oferecidos Produção de Texto, Educação Religiosa e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, à fl. 289, com professores devidamente habilitados.

- Quanto ao processo de avaliação: consta, à fl. 294, que para o Colégio Evolutivo, a avaliação tem a função de:
 - determinar o grau de ajuste e de alcance dos objetivos estabelecidos;
 - rever objetivos, conteúdos, formas de encaminhamento das atividades, expectativas de aprendizagem e maneiras de avaliar;
 - refletir sobre a prática pedagógica, tendo em vista uma coerência com os objetivos propostos;
 - preparar um planejamento que possa de fato orientar o trabalho em sala de aula;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°			
Processo nº 410.001210/2010			
Rubrica	_Matrícula:		

- [...]
- subsidiar as discussões de temas educacionais com os pais e responsáveis.

Na educação infantil, a ação avaliativa far-se-á mediante observação direta e acompanhamento do desenvolvimento do aluno, registrado em relatório individual, sem o objetivo de promoção, que ocorre, automaticamente, ao final do ano letivo. O resultado da avaliação é apresentado aos pais/responsáveis, pelo professor, no final de cada bimestre letivo (fl. 295).

No ensino fundamental, o professor utiliza várias técnicas e instrumentos variados, possibilitando uma avaliação mais completa, justa e real, tais como: observação, provas, testes, trabalhos individuais e em grupo, pesquisas bibliográficas, virtuais e de campo e relatórios (fl. 295).

A nota final é obtida mediante o cálculo da média aritmética simples. Será promovido, ao final do ano letivo, o aluno com resultado igual ou superior a 6,0 e com 75% de frequência mínima. Ao aluno que obtiver aproveitamento insatisfatório, é oferecida recuperação de estudos, realizada por meio de aulas com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor, supervisionada pela Coordenação Pedagógica (fl. 296).

O Colégio Evolutivo adota o avanço de estudos em conformidade com a legislação vigente, conforme registro à fl. 296.

Vale ressaltar que a instituição educacional garante ao seu aluno o percurso, sem interrupção, nos três primeiros anos do ensino fundamental, considerando esses anos como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF (fl. 295).

Quanto ao Regimento Escolar, vale informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 226 a 266, apresenta alterações, em especial, nos artigos 50 e 51, observando a coerência com a Proposta Pedagógica. Dessa forma, sugere-se nova avaliação do referido documento, para aprovação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação das instalações físicas do Colégio Evolutivo, mantido pelo Colégio Evolutivo Serviços de Educação Infantil Ltda.-ME, situados no mesmo endereço, acrescentando o Lote 31 ao endereço original, passando o atual endereço para QNQ 4, Conjunto 2, Lotes 30 e 31, Ceilândia-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, que constitui o anexo único deste parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

6



Folha nº
Processo nº 410.001210/2010
RubricaMatrícula:

d) advertir a mantenedora do Colégio Evolutivo pelo descumprimento do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2012.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	- 1

Folha nº		
Processo nº 410.001210/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

Anexo único do Parecer nº 257/2012

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EVOLUTIVO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas do Componentes ANOS						
Currículo	Conhecimento	Curriculares	1°	2°	3°	4º	5°
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Matemática Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
Na Cié	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências	História	X	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
Produção de Texto Educação Religiosa Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	
		Educação Religiosa	X	X	X	X	X
			X	X	X	X	X
TOTAL DE M	1ÓDULOS-AULA	SEMANAIS	20	20	20	20	20
TOTAL DE H	IORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

Observações:

- 1. Horário de funcionamento: Matutino: das 7h30 às 11h45; Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- 2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos
- 3. O intervalo de 15 minutos não está incluído no total de horas diárias.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular é definido no início do letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.